

DECRETO N. 19.003, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a realização das audiências públicas de discussão do Projeto de Lei do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações e decretos posteriores, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19, nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de realização de audiência pública como requisito para apresentar o Projeto de Lei do Plano Diretor de Turismo Sustentável, de maneira a garantir a participação popular;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 144.246/21;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por este Decreto a realização de Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município de São José dos Campos.

Art. 2º É considerada Audiência Pública a reunião agendada pela Prefeitura, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade as propostas do Projeto de Lei do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município; e

II - propiciar a participação popular com a colheita de subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º Fica convocada a sociedade civil para a Audiência Pública que ocorrerá na data de 9 de março de 2022, às 18h00, no auditório do Centro da Juventude, localizado na Rua Aurora Pinto da Cunha, n. 131, Loteamento Jardim América, São José dos Campos-SP, Cep 12235-160.

§1º Para o acompanhamento da audiência, será garantido o devido distanciamento entre os presentes, com disponibilidade de álcool em gel para uso na entrada dos espaços e medição de temperatura corporal.

§2º É obrigatório o uso de máscaras para aqueles que desejarem acompanhar a audiência.

§3º Os espaços onde acontecerá a Audiência Pública será previamente higienizado e poderão ser utilizadas salas dos espaços para transmissão simultânea, a depender da quantidade de pessoas presentes, de forma a garantir o atendimento às normas sanitárias e a ampla participação popular.

Art. 4º A Audiência Pública será dividida e realizada em 4 (quatro) etapas, a saber:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

II - Segunda etapa: apresentação do Projeto de Lei do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município, pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico ou seu representante, conforme disposto no art. 2º deste Decreto, com duração máxima de quarenta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação da população, mediante cadastro prévio interessados, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - Quarta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas durante a Audiência Pública serão registradas e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§1º Poderão manifestar de forma oral os munícipes presentes na Audiência Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 4º deste Decreto, sendo que deverão se inscrever nos primeiros 60 (sessenta) minutos, a contar da abertura da Audiência Pública.

§2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma única manifestação, com duração máxima de 3 (três) minutos.

§3º Ficam proibidos o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na Audiência Pública.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§4º Os interessados poderão apresentar documentos ou sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido no ato da Audiência Pública, ou diretamente na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, bem como no Departamento de Turismo, na Praça Afonso Pena 175 – 2º andar, Centro, São José dos Campos – Cep 12210-090, por correio eletrônico ao endereço turismo@sjc.sp.gov.br e/ou por meio do site do Plano Diretor de Turismo Sustentável - PDTUR (<https://www.sjc.sp.gov.br>) na página do PDTUR, no prazo de até 3 (três) dias corridos após a realização da última audiência.

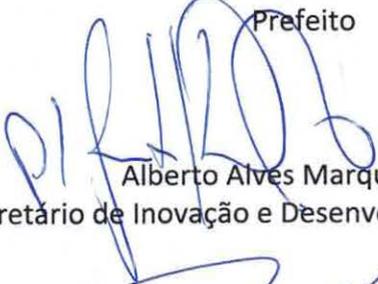
§ 5º A devolutiva das manifestações ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos após a última audiência e ficará disponível na íntegra, com perguntas, comentários e respostas, no site <https://www.sjc.sp.gov.br> na área destinada aos estudos do PDTUR.

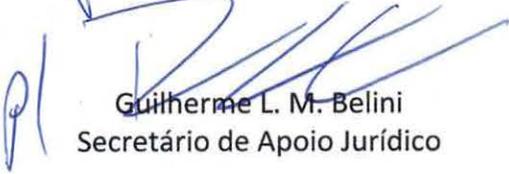
Art. 6º A Audiência Pública prevista neste Decreto será divulgada via fixação de cartazes em repartições públicas, em ônibus, jornal de grande circulação, rádio, por carros de som que transitarão pelos bairros do município, sem prejuízos de outras fontes de comunicação previstas no § 3º do artigo 3º da lei n. 10.262, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2022.


Felício Ramuth
Prefeito


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo